

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 146/2025

Contrato de locação de veículo utilitário com motorista pelo período de 10 meses para transporte de passageiros de Catalão para Santo Antônio do Rio Verde e de Santo Antônio do Rio Verde para Catalão, celebrado entre a Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social – FLBES e a empresa Macedo Transportes Catalão Ltda.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM-ESTAR SOCIAL – FLBES, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **00.146.381/0001-11**, com sede na Rua Ênio Metsavath, 284, Centro, CEP: 75701-320, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, **Sr.ª Neusimar Teodora da Silva Rios**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 2279967 SSP/GO e CPF nº 402.096.871-34, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão – GO.

CONTRADADA: MACEDO TRANSPORTES CATALAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **61.139.715/0001-14** com sede na Rua Joaquim Ricardo de Oliveira, s/nº, Distrito de Santo Antonio do Rio Verde, Catalão-GO, CEP: 75.714-00, representada pela **Sra. Grazielle Dias Macedo**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.980.931-60, residente e domiciliada no Distrito de Santo Antonio do Rio Verde, cidade de Catalão-GO.

Têm entre si justo e contratado o que segue:

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Dispensa de licitação nº 056/2025, da Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social – FLBES nos autos do Processo nº 2025022538, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos do art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais e alterações respectivas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com as demandas da Secretaria e poderá ocorrer somente após a assinatura do respectivo contrato;

1.2. O presente contrato tem por objeto a **locação de 01 (um) veículo utilitário com motorista pelo período de 10 meses para transportar pessoas da cidade de Catalão até o distrito de Santo Antonio do Rio Verde e do distrito de Santo Antonio do Rio Verde até a cidade de Catalão**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social – FLBES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega do veículo será realizada de forma a considerar a necessidade da Contratante.

DO VALOR

2.2. Pela locação do veículo previstos no presente instrumento a Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social – FLBES pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo utilitário com motor de 1.6 CC, 16 V flex, com potência de 115/117 CV, biocombustível (álcool e gasolina), ar condicionado, 04 portas, direção hidráulica, com motorista, capacidade para 05 passageiros, quilometragem livre e todos os equipamentos de série exigidos por lei para transporte de passageiros de Catalão para Santo Antônio do Rio Verde e de Santo Antônio do Rio Verde para Catalão, em atendimento as necessidades da Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social – FLBES	mês	10	R\$ 5.770,30	R\$ 57.703,00

2.2.1. Atribui-se a esse procedimento o valor global de R\$ 57.703,00 (cinquenta e sete mil setecentos e três reais).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.3.2.1. O prazo de validade;

2.3.2.2. A data da emissão;

2.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

2.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

2.3.2.5. O valor a pagar; e

2.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 2.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 2.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

2.7. O veículo utilitário deverá atender aos seguintes requisitos:

- 2.7.1. Capacidade para 05 pessoas;
- 2.7.2. Ano de fabricação não inferior a 2015;
- 2.7.3. Motor de 1.6 CC, 16 V flex;
- 2.7.4. Biocombustível (álcool e gasolina);
- 2.7.5. Seguro total (inclusive contra terceiros);
- 2.7.6. Quilometragem livre;
- 2.7.7. Regularmente licenciada, com documentação em dia;
- 2.7.8. Em perfeitas condições de uso, com manutenção por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 meses contados de **27 de junho de 2025 a 26 de abril de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O presente contrato poderá encerrar antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, devendo ser reajustado com base no índice IPCA.

4.1.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

4.1.2. Alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

4.1.3. No caso de divergência, utilizar-se-á os dispositivos contidos na Lei 14.133/2021 e em Ator emanados do próprio Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica:

Projeto Atividade: Administração da F.L.B.E.S.
Dotação Orçamentária: 08.0801.08.244.4010.4030.339039

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Exigir e Fiscalizar a execução dos serviços na forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.1.2.** A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com poderes para solicitar substituição do veículo ou melhorias no serviço prestado.
- 6.1.3.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 6.1.4.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.1.5.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas
- 6.1.6.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- 6.1.7.** Utilizar o veículo exclusivamente nas atividades da secretaria;
- 6.1.8.** Comunicar formalmente qualquer problema com o serviço;

6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.3.** A Contratada autoriza a Administração a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia e ampla defesa;
- 6.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- 6.2.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.7.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;
- 6.2.8.** Disponibilizar o veículo conforme especificado;
- 6.2.9.** Efetuar manutenções preventivas e corretivas;
- 6.2.10.** Arcar com despesas de seguro, licenciamento, impostos e taxas;
- 6.2.11.** Substituir o veículo em caso de pane, acidente ou falha.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão à Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social – FLBES que terá servidor designado por portaria.

7.2. O fornecimento será de forma PARCELADA, atendendo as necessidades da contratante, podendo ocorrer abastecimentos diariamente.

7.3. À fiscalização caberá ainda:

- 7.3.1.** Fazer acompanhamento do fornecimento;
- 7.3.2.** Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 7.3.3.** Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;
- 7.3.4.** Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

7.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.2.5.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A sanção disposta no item 8.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

8.4. A sanção prevista no item 8.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.5. A sanção prevista no Item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção prevista no Item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. A sanção prevista no Item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS

9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As sanções dispostas no artigo 156 nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja

individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

11.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Catalão, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Catalão, GO, aos 27 dias do mês de junho de 2025.





Neusimar Teodora da Silva Rios
Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social – FLBES
Contratante



Macedo Transportes Catalão Ltda
CNPJ nº 61.139.715/0001-14
Grazielle Dias Macedo
Contratado

Testemunhas:


CPF 08.950.913-11


CPF 736.966.081-47